



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.140

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Junho de 2020

R\$ 2,00

## ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.708, DE 16 DE JUNHO DE 2020.  
AUTORIA: DEPUTADA CIDA RAMOS

Dispõe sobre a isenção no pagamento de multa de fidelidade nos contratos mantidos por consumidores com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura e internet, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública Estadual, motivado por epidemia, epidemia ou pandemia.

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA

PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os consumidores do Estado da Paraíba isentos do pagamento de cláusula de fidelização nos contratos mantidos com empresas de telefonia fixa ou móvel, TV por assinatura e internet, durante a vigência do Decreto de Calamidade Pública Estadual, motivado por epidemia, epidemia ou pandemia.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a empresa infratora a pagar multa no valor de 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB).

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade dos órgãos de defesa do consumidor realizar a fiscalização e aplicação de multas, quando houver o descumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 16 de junho de 2020.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.310 de 15 de junho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 5º, c/c o inciso IV, do caput do mesmo artigo, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310101.00011.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.385.173,94** (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	132	1.385.173,94
<b>TOTAL</b>			<b>1.385.173,94</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio do Contrato de Financiamento nº 12.2.1209.1 - BNDES - PROINVEST - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal, celebrado entre o BNDES e o Estado da Paraíba, para Execução das Obras de Infraestrutura Viária - Ligações Urbanas na Zona Sul de João Pessoa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.311 de 16 de junho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/200001.00009.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 460.000,00** (quatrocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	100	460.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>460.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
20.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.129.5001.2072.0287- DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3390.14	100	100.000,00
	3390.39	100	360.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>460.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.312 de 16 de junho de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/530001.00016.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.39	270	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4885.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE - 1º GRAU	3390.39	270	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.032

João Pessoa, 16 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** designar **RAFAELA DIAS DE ARAUJO CARVALHO**, Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Campina Grande, para responder cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas da Central de Notificação e Captação de Órgãos - CNCDO, Símbolo CSS-5, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 2.033

João Pessoa, 16 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **WALTER GALVAO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO**, matrícula nº 1876937, do cargo em comissão de Coordenador Regional de Gestão, Símbolo CAD-2, do Gabinete do Governador.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Albiege Léa Fernandes**  
DIRETORA DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

Ato Governamental nº 2.034

João Pessoa, 16 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

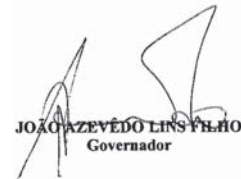
**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **MARINEZIA GOMES TONE** do cargo em comissão de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-101.

Ato Governamental nº 2.035

João Pessoa, 16 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.919 de 21 de junho de 2017,

**R E S O L V E** nomear **WALTER GALVAO PEIXOTO DE VASCONCELOS FILHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba – FUNESC, Símbolo DEP-101.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 186/2020  
14/06/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC.EST.SAUDE	KALINA LIGIA ALVES DE MEDEIROS JANUARIO	162.477-6	ESTATUTARIO	180	07/06/2020	03/12/2020
SEC.EST.SAUDE	MONICA DE CASSIA MACIEL LEITE	906.306-4	PRESTADOR	180	03/05/2020	29/10/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC.EST.SAUDE	MARIA VANUSA SOUSA DE ARAUJO	162.716-3	ESTATUTARIO	90	10/03/2020	07/06/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 185/2020  
13/06/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	OLIVIA MONIQUE ARAUJO SERRANO DE MEDEIROS	179.301-2	ESTATUTARIO	180	21/05/2020	16/11/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE FATIMA ARAUJO DE FRANCA	70.031-2	ESTATUTARIO	90	05/04/2020	03/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 184/2020  
12/06/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. FAZENDA	FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JUNIOR	167.750-1	ESTATUTARIO	14	03/06/2020	16/06/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 183/2020  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 06/06/2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	DANIELA DE FATIMA SANTOS	161.430-4	ESTATUTARIO	90	01/06/2020	29/08/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 179/2020  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 23/05/2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SAUDE	PAULO EDUARDO BARBOSA DE FARIAS	82.537-9	ESTATUTARIO	90	11/05/2020	08/08/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 181/2020  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 24/05/2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA IVA DE SOUSA VIEIRA	181.976-3	ESTATUTARIO	180	08/04/2020	04/10/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	BELARMINO GERMANO GOMES JUNIOR	82.985-4	ESTATUTARIO	90	26/04/2020	24/07/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO	181.932-1	ESTATUTARIO	30	20/05/2020	18/06/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	IVANIZE BEZERRA FONSECA PONTES	156.511-7	ESTATUTARIO	60	17/03/2020	15/05/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JACIRA REGINA DO NASCIMENTO	109.219-7	ESTATUTARIO	15	10/03/2020	24/03/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE OTAVIO PIRES DO REGO	159.974-7	ESTATUTARIO	30	02/05/2020	31/05/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARLA REGINA RIZZARDI CAJUEIRO	168.415-9	ESTATUTARIO	30	14/05/2020	12/06/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARCONI LUNA FERREIRA	138.429-5	ESTATUTARIO	10	20/04/2020	29/04/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA ELISABETE PAES GAIÃO DE QUEIROZ	160.066-4	ESTATUTARIO	90	20/03/2020	17/06/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALANIO CORACIQUE COELHO DE OLIVEIRA	135.543-1	ESTATUTARIO	60	16/05/2020	14/07/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ALESSANDRA MOURA BATISTA	159.960-7	ESTATUTARIO	30	04/05/2020	02/06/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	LUIZ CARLOS MONTEIRO GUEDES	75.579-6	ESTATUTARIO	90	28/03/2020	25/06/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NATANAEL CASADO DA SILVA	72.084-4	ESTATUTARIO	90	28/03/2020	25/06/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NATHALIA LARISSA MARTINS DE SOUZA	168.441-8	ESTATUTARIO	60	20/04/2020	18/06/2020
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	PEDRO GONCALVES RAMOS FILHO	133.166-3	ESTATUTARIO	90	08/04/2020	06/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da Resenha : 182/2020  
 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 30/05/2020  
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. SAUDE	GEANE GADELHA DE OLIVEIRA LEITE	910.952-8	PRESTADOR	180	10/03/2020	05/09/2020
SEC. EST. SAUDE	HORTENCIA GOMES FERNANDES	161.479-7	ESTATUTARIO	180	09/04/2020	05/10/2020
SEC. EST. EDUCAC. CIENC. TECNOLOG.	JOCIARA ALVES NOBREGA	185.207-8	ESTATUTARIO	180	12/05/2020	07/11/2020
SEC. EST. SAUDE	KERMANY KARLYNKA MARQUES DA SILVA	911.018-6	PRESTADOR	180	27/04/2020	23/10/2020
SEC. EST. SAUDE	SIBELLI TORRES SILVA	911.155-7	PRESTADOR	180	12/05/2020	07/11/2020
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. FAZENDA	FRANCISCO CANDEIA DO N JUNIOR	147.780-3	ESTATUTARIO	90	27/05/2020	24/08/2020

  
 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
 Secretária de Estado da Administração em Exercício

## Secretaria de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB Nº 50/2020.

João Pessoa, 12 junho de 2020.

#### Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite se encontra temporariamente suspenso.

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no sistema do FNS sob o nº 07615.929000/1200-03, referente à aquisição de equipamentos e material do município de Itabaiana/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

  
 GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Comitê de Gestão de Crise COVID-19

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 90/2020/GS

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e fiscal da obra de ADEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE SOLÂNEA/PB, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020 – Processo Administrativo SU-PLAN nº 131/2020.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamen-



tos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 91/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **ADEQUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE UIRAÚNA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 133/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 92/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT

nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, Matrícula nº 770.016-4, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, CREA nº 160.356.676-7, pertencente a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **REFORMA DA CADEIA PÚBLICA PADRÃO DA COMARCA DE REMÍGIO/PN**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1063/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 93/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **ADEQUAÇÃO DO PARQUE RELIGIOSO DA CRUZ DA MENINA EM PATOS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 326/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as

solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 94/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 010.033.234-05, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Conde, estando a disposição da SUPLAN para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA O PRÉDIO ONDE FUNCIONA A RÁDIO TABAJARA EM JOÃO PESSOA/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2802/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 95/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Engenheira Civil **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 010.033.234-05, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Conde, estando a disposição da SUPLAN, para Gestora do Contrato e Fiscal da obra de **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA O PARQUE BODOCONGÓ EM CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020 – Processo Administrativo SUPLAN nº 3320/2019**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 96/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as Engenheiras Civis **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 010.033.234-05, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Conde, estando a disposição da SUPLAN e **HERUNDINA KEYLHA CASTELO PEREIRA**, inscrita no CPF

sob o nº 009.543.124-14, Matrícula nº 770.274-4, Chefe da Seção de Custos e Obras para Gestoras e Fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: PATOS, SANTA LUZIA E TAPEROÁ, PERTECENTES À REGIÃO DE PATOS/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 15/2020 – Processo Administrativo nº 96/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 97/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as Engenheiras Civis **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 010.033.234-05, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Conde, estando a disposição da SUPLAN e **HERUNDINA KEYLHA CASTELO BRANCO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.543.124-14, Matrícula nº 770.274-4, Chefe da Seção de Custos e Obras para Gestoras e Fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: QUEIMADAS, PICUÍ, MONTEIRO, LAGOA DE DENTRO, SERRARIA E SOLÂNEA, PERTENCENTES À REGIÃO DE CAMPINA GRANDE/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2020 – Processo Administrativo nº 98/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

**PORTARIA Nº 98/2020/GS**

**João Pessoa, 15 de junho de 2020.**

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar as Engenheiras Civis **JOSEANE VITORINO DA CRUZ VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob o nº 010.033.234-05, Matrícula nº 770.138-1, CREA nº 160.689.948-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Conde, estando a disposição da SUPLAN e **HERUNDINA KEYLHA CASTELO BRANCO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 009.543.124-14, Matrícula nº 770.274-4, Chefe da Seção de Custos e Obras para Gestoras e Fiscais da **CONTRATAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO PARA HOSPITAIS DISTRIBUÍDOS EM DIVERSAS CIDADES DO ESTADO DA PARAÍBA: COREMAS, PIANCÓ, CAJAZEIRAS, POMBAL, AGUIAR, CATOLÉ DO ROCHA E SOUSA, PERTENCENTES À REGIÃO DO SERTÃO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2020 – Processo Administrativo nº 109/2020**.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 3º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, os gestores deverão atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização dos Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie.



**Art. 4º** - O gestor fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços nela existentes, ou ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato.

**Art. 5º** - Quando da necessidade de aditivos estes deverão ser submetidos previamente a direção da SUPLAN para posterior elaboração, deverão ainda ser remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a sua tempestiva elaboração.

**Art. 6º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 89/2020/GS

João Pessoa, 08 de junho de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir a servidora MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ROCHA, Matrícula nº 750.363-6, inscrita no CPF sob o nº 237.651.434-72, RG nº 666.727 SSP/PB, Chefe da Divisão de Recursos Administrativos pelo servidor CIRO CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Matrícula nº 770.513-1, inscrito no CPF sob o nº 008.243.884-61 para gestor do contratoreferente à adesão da Ata de Registro de Preço nº 135/2017 - Serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da SUPLAN - conforme processo nº 19.000.006817.2016.

Adesão de Ata de Registro de Preço nº 135/2017 - Serviços de Locação de Impressoras Multifuncionais e Impressoras Coloridas - conforme processo nº 19.000.006817.2016.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato, na forma do caput do Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de que as cláusulas contratuais sejam fielmente cumpridas, em especial, as atinentes aos prazos, pagamentos e obrigações legais, bem como exercer e deter controle rigoroso efetivo na execução do contrato.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

**Art. 4º** - Ficam revogados os termos da Portaria nº 06/2019.

**Art. 5º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO NO D.O.E 11.06.2020

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Controladoria Geral do Estado

Adendo à Portaria Nº 006/2020/GSC/CGE, de 23 de maio de 2020

João Pessoa, 09 de junho de 2020

Em face à formalização do Aditivo 01 ao Termo de Compromisso de Estágio nº 004/2019, firmado entre a Controladoria Geral do Estado e o aluno Raickson Agostinho dos Santos Silva, arrolamos a seguir as seguintes informações:

Informações do Instrumento	
Nº Cadastro CGE:	19-01583-6
Valor:	R\$ 12.540,00
Classificação Funcional-Programática:	11101.04.124.5001.4514.00000000287.33903600.10000
Período de vigência:	12/06/2020 A 11/06/2021
Data da assinatura:	03/06/2020

LETÁCIO TENÓRIO DUARTE JÚNIOR  
SEU CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## Loteria do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 016/2020 - LOTEPE - DE 14 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA - LOTEPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 14, inciso VII do Decreto nº 15.826 de 12 de novembro de 1993, alterado pelo Decreto nº 6.306 de 02 de julho de 1996, e

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** as disposições dos Decretos Estaduais com números 40.122, 40.136 e 40.304, de 13 de março, 21 de março e 12 de junho, todos de 2020, respectivamente;

Resolve:

**Art. 1º.** Suspender o expediente presencial no âmbito da LOTEPE até ulterior deliberação.

Página 1 de 3

**Art. 2º.** Os servidores, a critério da chefia imediata, executarão suas atribuições no sistema "home office" e permanecerão de sobreaviso, podendo ser convocados, durante o período do expediente, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

**Art. 3º.** Os servidores que suas atividades não possam ser desempenhadas no sistema "home office" serão dispensados, a critério da chefia imediata.

**Art. 4º.** Ficam suspensos até o dia 22 de junho de 2020 os sorteios do produto bilhete lotérico tradicional "Sorte Sua".

**Parágrafo único.** Os bilhetes distribuídos no mês de março do exercício em curso permanecem válidos para o sorteio "Sorte Sua" que será restabelecido, salvo disposição em contrário, a partir do dia 23 de junho de 2020.

**Art. 5º.** As disposições desta portaria aplicam-se, no que couber, aos Servidores públicos, e demais agentes que possuam vínculo com a LOTEPE.

**Art. 6º.** Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços desta Loteria, em caso de imperiosa necessidade de comparecimento ao local de trabalho.

Página 2 de 3

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado nos Decretos Estaduais referenciados nesta Portaria.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Rolim de O. Rolim  
SUPERINTENDENTE

## Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 012/2020

João Pessoa, 10 de junho de 2020.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015.

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, o servidor

JOANA RESENDE DE ALBUQUERQUE, cargo Subgerente do Sistema de Informações da Defesa do Consumidor - SINDEC, matrícula 143.057-1, lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, no período de 18 de maio de 2020 a 17 de junho de 2020, retornando dia 18 de Junho de 2020.

Publique-se,  
CUMPRASE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA - P - Nº 276

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1284-20,**

**RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTÔNIA MARIA SANTOS DE ARAÚJO,** beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL VERAS DA COSTA,** matrícula nº. 027.431-3, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003,** a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

Republicar por Incorreção

Publicado em 16/06/2020

João Pessoa, 15 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 121-2020

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	1533-20	GERLANE GOMES SOARES	REVISÃO DE PENSÃO
02	1519-20	MARIA NAZARETE ALVES DINIZ	REVISÃO DE PENSÃO
03	12376-19	REJANE PACIFICO SOARES	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBprev

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Saúde****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

MINUTA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre, torna público que está procedendo a Chamada Pública para fins de CONTRATAÇÃO de Pessoas Jurídicas de direito privado, credenciadas ao SUS, especificamente, para prestação de Serviços Médicos, entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**1. DO OBJETO:**

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, garantindo a igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração.

1.2. O valor estimado para a contratação dos serviços especializados será de **R\$ 793.520,00 (setecentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte reais)** conforme tabela descritiva abaixo.

1.3. A prestação dos serviços médicos se dará nas especialidades médicas especificadas, com vistas a atender a demanda de urgência e emergência em traumatologia, conforme o quadro abaixo:

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – João Pessoa/PB.

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS FIM DE SEMANA	VALOR 12 HORAS (SEMANA)	VALOR 12 HORAS (FIM DE SEMANA)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>NEUROCIRURGIA</b>	1.560	624	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>NEUROCIRURGIA</b> (Diarista UTI)	132	54	R\$ 1.600,00	R\$ 1.760,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA TORÁCICA</b>	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA VASCULAR</b>	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.252</b>	<b>1.302</b>	<b>R\$ 527.920,00</b>	<b>R\$ 246.400,00</b>
<b>TOTAL 1</b>			<b>R\$ 774.320,00</b>	
<b>AMBULATÓRIO</b>				
ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	VALOR 6 HORAS (SEMANA)		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>NEUROCIRURGIA</b>	72	R\$ 800,00		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA TORÁCICA</b>	24	R\$ 600,00		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA VASCULAR</b>	72	R\$ 600,00		
<b>TOTAL 2</b>	<b>168</b>	<b>R\$ 19.200,00</b>		
<b>VALOR TOTAL 1 + 2 EM R\$</b>			<b>R\$ 793.520,00</b>	

1.4. Os serviços serão executados na unidade conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	R. Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, João Pessoa - PB, 58031-090	João Pessoa

1.5. A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM-PB, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

1.6. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020**.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando a necessidade de preservar o atendimento as Urgências e Emergências em Traumatologia na Região da Grande João Pessoa, com vistas a garantir a assistência hospitalar adequada e de qualidade a população paraibana;

2.2. Considerando as dificuldades enfrentadas pelos efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que impactam na impossibilidade de realização de processo seletivo para contratação de pessoal que atenda necessidades diversas das vinculadas ao enfrentamento da pandemia;

2.3. Considerando que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSAÚDE criada nos termos do Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, que com sua previsão de operação para o segundo semestre de 2020, terá a capacidade de realizar seus procedimentos por regulamento próprio para contratação de pessoal à medida em que forem firmados Contratos de Gestão para gerenciamento dos Hospitais da Rede Estadual de Saúde;

2.4. Considerando a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios basilares da administração pública, principalmente, no que tange ao provimento da saúde

pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.

3.2. A contratação tomará por base a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde e credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

3.4. Poderão requerer seu credenciamento os interessados que tenham comprovada atuação em atividade pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

3.5. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

**4. DOS IMPEDIMENTOS**

4.1. Não poderá participar do credenciamento a pessoa jurídica:

4.1.1. Que tenham sócios e/ou diretores, que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

4.1.2. Que tenham sócios, responsável técnico e/ou diretores, que ocupem Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, em qualquer nível, e no âmbito do Estado da Paraíba;

4.1.3. Impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8666/93;

4.1.4. Que tenha participado ou que participe de pessoa jurídica punida na forma do item anterior;

4.1.5. Que integre ou tenha participado como proprietário, sócio, dirigente ou cotista de pessoa jurídica punidas na forma dos itens anteriores;

4.1.6. Que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, 4.1.7. falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.8. Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.1.9. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

4.1.10. Estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei 8666/93, incluindo quaisquer dos membros da pessoa jurídica;

4.1.11. Encontrem-se falidas, por declaração judicial, ou estejam em processo de liquidação ou dissolução;

4.1.12. Tenham em seus quadros de sócios, dirigentes, funcionários, responsáveis técnicos, servidores públicos efetivos ou comissionados da Administração Pública Estadual, por vedação expressa do art. 9º, inciso III, da lei 8.666/1993”;

**5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO**

5.1. As Pessoas Jurídicas que atendam ao especificado nos itens 3 e 4 deste instrumento convocatório e que desejem participar da presente Chamada Pública, deverão acessar o link: <https://www.cognitiforms.com/SecretariaDeEstadoDaSaude/EDITAL032020>, local em que será efetivada sua inscrição e deverá ser anexada toda a documentação constante no item 6 do Edital, no prazo improrrogável de 17/06/2020 até às 23h e 59 min do dia 23/06/2020.

5.2. A Secretaria de Estado da Saúde permitirá o credenciamento, no período de vigência do edital de credenciamento, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no instrumento convocatório e manifestem o devido interesse;

5.3. Os interessados poderão realizar a inscrição em 01 (um) ou mais das especialidades identificados na especialidade descritas no item 1.3.

**6. CRITÉRIO PARA CREDENCIAMENTO****6.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, considerando-se os prazos de validade neles previstos e quando não mencionada à validade serão considerados válidos até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão, à exceção dos atestados de capacidade técnica.

6.1.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.1.2.1. Registro ou Inscrição da Empresa e dos profissionais atuantes no Conselho Regional de Medicina competente junto a SECCIONAL DA PARAÍBA;

6.1.2.2. Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

6.1.2.3. No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores na época da inscrição;

6.1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, e no caso das cópias, essas devem estar devidamente autenticadas em Cartório;

6.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

6.1.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/ entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

6.1.4.1. Empresa devidamente qualificada, com seu responsável técnico;



6.1.4.2 Declaração da proponente indicando o responsável (eis) técnico (s) geral pela prestação dos serviços;

6.1.4.3 Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

6.1.4.4 Certidão de registro do proponente junto Conselho Regional de Medicina CRM/PB.

6.1.4.5. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

6.1.4.6 Comprovação através de Declaração de experiência profissional na área que esteja inscrito;

6.1.4.7 Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;

6.1.4.8. Relação Nominal dos Profissionais (conforme Anexo II);

6.1.4.9. Declaração de anuência dos profissionais (conforme Anexo IV).

## 7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado em única etapa, constante da Documentação de Habilitação, divulgação da classificação e eventual contratação.

7.2. Considerar-se-ão aptas todos os interessados que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem ao disposto no item 5 do instrumento convocatório.

7.3. Conforme previsto no cronograma constante do item 19 do Edital, os membros da Comissão Especial de Credenciamento apresentarão o resultado preliminar na data provável de 25/06/2020;

7.4. Após a análise da documentação a Comissão Especial de Credenciamento poderá convocar os interessados e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, devidamente divulgado em meio digital, inclusive no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde, bem como publicado no Diário Oficial do Estado.

7.5. A classificação dos participantes dar-se-á de forma emergencial de acordo com critério de inscrições e habilitações dispostas no Edital.

7.6. Após a homologação do procedimento, as pessoas jurídicas habilitadas poderão ser convocadas para assinatura contratual de acordo com o interesse da Administração até o preenchimento do limite da carga horária estabelecida no item 1.3.

## 8. DO PRAZO RECURSAL

8.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão/resultado da habilitação;

8.2. O recurso deverá ser entregue exclusivamente na mesma plataforma cujas inscrições foram efetivadas.

8.3. Diante da excepcionalidade, os recursos administrativos interpostos não suspenderão o credenciamento, bem como as subseqüentes contratações dos interessados habilitados e aptos para exercer as atividades.

8.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Credenciamento e o resumo do resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após a publicação do resultado final da habilitação o processo será remetido ao Secretário de Estado da Saúde para homologação do resultado, devidamente publicada nos canais oficiais, e posterior convocação dos credenciados.

## 10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Todos que se habilitarem restarão classificados observada sua ordem de inscrição nas especialidades, para eventual e futura assinatura do contrato, conforme item 7.5 do Edital.

10.2. Permanecendo a necessidade de preenchimento de carga horária, poderá a Secretaria de Estado da Saúde credenciar qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas no instrumento convocatório, observado prazo previsto no item 1.6.

10.3. A Secretaria Estadual de Saúde convocará as entidades jurídicas credenciadas para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato Anexo.

10.4. Pelo caráter emergencial do procedimento, os convocados para assinatura do contrato, deverão fazê-lo dentro do prazo previsto no cronograma, sob pena de ser descredenciamento.

10.5 A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma imparcial entre os credenciados, conforme item 10.1.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

11.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

11.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato;

11.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

11.5. Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

11.6. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

11.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

11.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

11.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

11.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

11.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

11.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

11.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

11.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

11.15 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

11.16. A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

11.7 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados inclusive para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

12.2 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

12.3 Efetuar o pagamento na forma convencional em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;

12.4 Realizar pagamento após a realização de auditoria médica da CONTRATANTE;

12.5 O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;

12.6 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

12.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

12.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

12.10 Notificar a CONTRATADA sobre a rescisão dos contratos, com antecedência de 30 dias.

12.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## 13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

## 14. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

14.1 Dar-se-á o descredenciamento:

a) a qualquer tempo, a pedido do credenciado, quando não mais lhe interessar a prestação dos serviços credenciados;

a.1) O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado à Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde, que irá comunicar ao Secretário de Saúde para conhecimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos;

a.2.) A interrupção da prestação dos serviços só poderá ocorrer após a assinatura do Termo de Descredenciamento pela Secretária de Saúde.

b) a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento, caso em que haverá o descredenciamento de todos os credenciados.

b.1) Neste caso a Administração deverá comunicar todos os credenciados com 15 (quinze) dias de antecedência.

14.2. Nos casos de descredenciamento será observado o direito de ampla defesa e contraditório.

14.3. Em qualquer caso de descredenciamento, não haverá ou caberá indenização.

14.4. Quando verificado o não atendimento aos requisitos para a continuidade do credenciamento, a Comissão de Credenciamentos da Secretaria de Saúde convocará o credenciado para que providencie a regularização, ficando suspenso o credenciamento enquanto perdurar a irregularidade, e na hipótese de não atendimento haverá o descredenciamento

## 15.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática - 25101.10.302.5007.2950.0000287.339039.00.110

## 16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes no Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA;

16.2 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL e ESCALA CORRESPONDENTE por parte da Contratada;

16.3 A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas na SES/PB, no mês subseqüente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

16.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentos necessários ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso;

16.5 A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

16.6 A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratuais;

16.7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

17.1 A vigência dos contratos decorrentes do presente edital de chamada de pública será de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura;

17.2 O instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido a qualquer tempo no interesse da administração ou à medida que a Fundação Paraíba de Gestão em Saúde PB SAÚDE contratualizar junto à Secretaria de Estado da Saúde a gestão da referida Unidade Hospitalar.

## 18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica sou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3 O fiscal ou gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com



a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 19. DO CRONOGRAMA

Inscrições	17 a 23/06/2020
Avaliação dos documentos	24/06/2020
Resultado Preliminar	25/06/2020
Recurso do Resultado Preliminar	25/06 a 01/07/2020
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado final	03/07/2020

### 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

20.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

20.3 A Secretaria Estadual de Saúde, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;

20.4 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

20.5 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

20.6 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – PROJETO BÁSICO

Anexo II – RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS

Anexo III – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Anexo V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

Anexo VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

João Pessoa, 16 de junho de 2020.

**Geraldo Antonio de Medeiros**  
Secretário de Estado da Saúde

### ANEXO I PROJETO BÁSICO

#### DO OBJETO:

#### 1. CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA.

1.1. O presente edital tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, para Prestação de Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas nos termos da Lei nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

#### 2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços médicos se dará nas especialidades médicas especificadas, com vistas a atender a demanda de urgência e emergência em traumatologia, conforme o quadro abaixo:  
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena – João Pessoa/PB.

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS FIM DE SEMANA	VALOR 12 HORAS (SEMANA)	VALOR 12 HORAS (FIM DE SEMANA)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>NEUROCIRURGIA</b>	1.560	624	RS 2.000,00	RS 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>NEUROCIRURGIA</b> (Diarista UTI)	132	54	RS 1.600,00	RS 1.760,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA TORÁCICA</b>	780	312	RS 2.000,00	RS 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA VASCULAR</b>	780	312	RS 2.000,00	RS 2.200,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.252</b>	<b>1.302</b>	<b>RS 527.920,00</b>	<b>RS 246.400,00</b>
<b>TOTAL 1</b>			<b>RS 774.320,00</b>	
<b>AMBULATÓRIO</b>				
ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	VALOR 6 HORAS (SEMANA)		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>NEUROCIRURGIA</b>	72	RS 800,00		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA TORÁCICA</b>	24	RS 600,00		
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA VASCULAR</b>	72	RS 600,00		
<b>TOTAL 2</b>	<b>168</b>	<b>RS 19.200,00</b>		
<b>VALOR TOTAL 1 + 2 EM RS</b>			<b>RS 793.520,00</b>	

2.2. Os serviços serão executados nas unidades conforme quadro abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena	R. Orestes Lisboa, SN - Pedro Gondim, João Pessoa - PB, 58031-090	João Pessoa

2.3. A contratada deverá apresentar listagem dos profissionais médicos que irão cumprir o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e CRM-PB, a área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

#### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a necessidade de preservar o atendimento as Urgências e Emergências em Traumatologia na Região da Grande João Pessoa, com vistas a garantir a assistência hospitalar adequada e de qualidade a população paraibana;

3.2 Considerando as dificuldades enfrentadas pelos efeitos da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), que impactam na impossibilidade de realização de processo seletivo para contratação de pessoal que atenda necessidades diversas das vinculadas ao enfrentamento da pandemia;

3.3 Considerando que a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PBSAÚDE criada nos termos do Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020, que com sua previsão de operação para o segundo semestre de 2020, terá a capacidade de realizar seus procedimentos para contratação de pessoal à medida em que forem firmados Contratos de Gestão para gerenciamento dos Hospitais da Rede Estadual de Saúde.

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão;

4.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.8. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

4.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.15 Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.

4.16. A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

4.17. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados inclusive para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

5.2 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços executados;

5.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências documentais pela CONTRATADA;

5.4 Realizar pagamento após a realização de auditoria médica da CONTRATANTE;

5.5 O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;

5.6 Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

5.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.8 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.9 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de descumprimento contratual;

5.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.

5.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

#### 6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### 7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pelo Secretário de Estado da Saúde, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Unidade Hospitalar e a SES/PB;



7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993; 7.3. O fiscal ou gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A participação no presente processo implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

João Pessoa, 16 de junho de 2020

**Geraldo Antonio de Medeiros**  
**Secretário de Estado da Saúde**

#### ANEXO II RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Empresa Prestadora do Serviço:	CNPJ:

Nome do Profissional	CRM-PB	Especialidade

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que na Instituição \_\_\_\_\_, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na Administração Pública, do estado da Paraíba, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

#### ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, declaro que estou plenamente ciente e de acordo que participarei do Corpo Clínico, apresentado pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Saúde para atender a demanda do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.**

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 03/2020, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)

Nº do Credenciamento: \_\_\_\_\_

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

João Pessoa \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

#### ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº \_\_\_\_\_/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E O XXXXXXXX, destinados a PRESTAÇÃO DE Serviços Médicos nas especialidades de Neurocirurgia, Cirurgia Vasculosa e Cirurgia Torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRÊAMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.

##### 1.1. DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.268/0001-60, com sede na Av. Dom Pedro II, n. 1.826, Torre, João Pessoa-PB, CEP: 58.044-440, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 134.852.884-20, e de outro, **XXXXXXXXXX**, com sede estabelecida na cidade de XXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, considerando a Lei 8080/90 e a Lei Federal 8666/93, especialmente o art. 25, caput da Lei 8.666 de 21/06/93, e o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, sobre a Direção Única do SUS que deve ser exercida em cada esfera de governo resolvem celebrar o contrato consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo.

##### 1.2. DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE NEUROCIRURGIA, CIRURGIA VASCULAR E CIRURGIA TORÁCICA PARA ATUAR NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, nos moldes abaixo estabelecidos:

ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	TOTAL DE HORAS FIM DE SEMANA	VALOR 12 HORAS (SEMANA)	VALOR 12 HORAS (FIM DE SEMANA)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA	1.560	624	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de NEUROCIRURGIA (Diarista UTI)	132	54	R\$ 1.600,00	R\$ 1.760,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA TORÁCICA	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de CIRURGIA VASCULAR	780	312	R\$ 2.000,00	R\$ 2.200,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.252</b>	<b>1.302</b>	<b>R\$ 527.920,00</b>	<b>R\$ 246.400,00</b>

TOTAL 1		RS 774.320,00
<b>AMBULATÓRIO</b>		
ESPECIALIDADE	TOTAL DE HORAS SEMANA	VALOR 6 HORAS (SEMANA)
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>NEUROCIRURGIA</b>	72	RS 800,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA TORÁCICA</b>	24	RS 600,00
Serviço médico especializado para Atendimento na Modalidade de <b>CIRURGIA VASCULAR</b>	72	RS 600,00
<b>TOTAL2</b>	<b>168</b>	<b>RS 19.200,00</b>
VALOR TOTAL 1 +2 EM RS		RS 793.520,00

**PARAGRAFO ÚNICO** - Consideram-se integrantes da contratação o projeto básico, o Edital de Credenciamento, anexos acostados ao Edital e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

### 2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária de acordo com Decreto Estadual nº 37.693, de 04 de outubro de 2017, e de acordo com as condições constantes no 2.1.2. Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, em favor da CONTRATADA;

2.1.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da contratada.

2.1.4. Os valores serão vinculados ao estabelecido em Termo de Referência, devidamente comprovado mediante apresentação de Nota Fiscal e escala médica correspondente;

2.1.5. Devem ser observados os requisitos constantes no Termo de Referência no que se refere ao item DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

### 2.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas vinculadas às contratações serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

**Classificação Funcional Programática - 25101.10.302.5007.2950.0000287.339039.00.110**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

4.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina da PB, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

4.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

4.1.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

4.1.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão definida pela CONTRATANTE;

4.1.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

4.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

4.1.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

4.1.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

4.1.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.1.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

4.1.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;

4.1.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

4.1.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) profissional médico para compor as comissões obrigatórias da unidade: Comissão de Revisão de Óbito, Comissão de Revisão de Prontuário e Núcleo de Segurança;

4.1.15 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

4.1.16. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados quando dos levantamentos.

4.1.17 A CONTRATADA poderá realizar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência de trinta dias.

4.1.18 A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos médicos solicitados, inclusive, para atendimento das demandas eletivas e judiciais encaminhadas pelo CONTRATANTE.

### 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

4.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executados;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que atendidas as exigências

documentais pela CONTRATADA;

4.2.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

4.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das irregularidades;

4.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade em 48 (quarenta e oito) horas após conhecimento das penalidades;

4.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.2.8. Realizar pagamento após a realização de auditoria médica;

4.2.9. O atesto das Notas Fiscais nas faturas mensais compete ao Coordenador Médico da Unidade na qual o serviço esteja sendo executado, após realização da auditoria;

4.2.10 Notificar a CONTRATADA sobre a extinção dos contratos, com antecedência de 30 dias.

4.2.11 A CONTRATANTE possibilitará que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É VEDADA a subcontratação total ou parcial do objeto, por se tratar de atividade fim;

## CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DISCIPLINAR

**10.1.** O (A) CONTRATADO (A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas ou que configurem negligência, imprudência ou imperícia, sendo garantida a prévia defesa e contraditório.

**10.2.** Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas:

a. advertência;

b. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie;

c. multa compensatória de no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da média das últimas seis faturas, sem qualquer prejuízo das perdas e danos eventualmente ocorridos e demais penalidades cabíveis à espécie

d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar, por até 02 (dois) anos.

7.2 As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as alíneas “b”, “c” e “d”

7.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras apuradas pela fiscalização durante a execução do contrato, transcrito a seguir:

a. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

b. apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE;

c. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

d. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

f. incorrer em inexecução contratual; ou

g. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

7.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á mediante processo administrativo da assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

7.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

7.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1- Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2- O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS;

c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

i) Pelo Descrédito da pessoa jurídica contratada

j) à qualquer tempo no interesse da administração ou à medida que a Fundação Paraíba de Gestão em Saúde PB SAÚDE contratualizar junto à Secretaria de Estado da Saúde a gestão da referida Unidade Hospitalar;

8.3- O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor



competente, autorizada pela Secretária da Saúde.

8.4- O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Secretária de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5- A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6- Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato, será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias contratantes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

João Pessoa, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020.

\_\_\_\_\_  
**Geraldo Antônio de Medeiros**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
 CNPF-MF n°: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
 CNPF-MF n° \_\_\_\_\_

## Junta Comercial do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÕES

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

#### EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N° 01/2020

Objeto da Notificação:

A SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA NOTIFICA os sócios e administradores da empresa **JINF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 31.808.299/0001-39 para, caso queira, apresentar recurso, o qual deverá atender os requisitos da Instrução Normativa DREI 08/2019, contra decisão proferida em 28 de janeiro de 2020 pelo Colegiado de Vogais desta Autarquia nos autos do Recurso ao Plenário, processo nº 19/066469-0 interposto por Gerson de Aquino Lucena Júnior que objetiva o desarquivamento e sustação da 1ª Alteração contratual da mencionada sociedade empresária arquivada nesta Autarquia em 01/07/2019, sob o protocolo 19/025120-4.

Processo	Requerente	Interessado
19/066469-0	Gerson de Aquino Lucena	JINF Comércio e Serviços Ltda José Marcelo marques Ferreira Paulo Alexandre Filho

João Pessoa, 10/06/2020

**MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO**  
 Secretária Geral

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

#### EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL N° 02/2020

Objeto da Notificação:

A SECRETARIA GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA NOTIFICA os sócios e administradores da empresa **RENASCER COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS EIRELI**, CNPJ 31.549.245/0001-04 para, caso queira, apresentar recurso, o qual deverá atender os requisitos da Instrução Normativa DREI 08/2019, contra decisão proferida em 28 de janeiro de 2020 pelo Colegiado de Vogais desta Autarquia nos autos do Recurso ao Plenário, processo nº 19/066470-3 interposto por Gerson de Aquino Lucena Júnior que objetiva o desarquivamento e sustação da 1ª Alteração de Ato Constitutivo contratual da mencionada sociedade empresária arquivada nesta Autarquia em 17/06/2019, sob o protocolo 19/025118-2.

Processo	Requerente	Interessado
19/066469-0	Gerson de Aquino Lucena	Renacer Comércio Atacadista de Resíduos Eireli Alexsandro Caetano da Silva

João Pessoa, 10/06/2020

**MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO**  
 Secretária Geral